



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em vôos nacionais e internacionais de empresas brasileiras.

DESPACHO: 09/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 16/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSF	16/04/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

DE 1999

9

229

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 1999
(DO SR. BISPO WANDERVAL)



Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em vôos nacionais e internacionais de empresas brasileiras.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nos vôos nacionais e internacionais de empresas brasileiras.

Art. 2º Os passageiros que desrespeitarem esta Lei serão detidos pela polícia federal e multados em 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo evitar situações desagradáveis nos vôos domésticos, nacionais e internacionais, criadas por pessoas que se embriagam durante a viagem. De acordo com informação publicada em nota de um jornal local, segundo o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aéreas, mais de 50% dos problemas a bordo são causados por passageiros alcoolizados. Um copo de uísque a 30 mil pés de altura equivale a 3 copos, porque a pressão potencializa o efeito do álcool no organismo, esta informação foi fornecida pela coordenação de segurança de vôo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apesar de ser um problema tão sério e grave, ainda hoje não há medida que proíba o consumo de bebida alcoólica nos vôos, e após os diversos fatos amplamente divulgados pela imprensa, envolvendo passageiros que, alcoolizados, causaram sérios problemas à tripulação e constrangimento aos demais passageiros, é imprescindível que se proponha alguma medida eficaz.

Nesse sentido, conclamo os nobres Pares a apoiar o presente projeto de lei, aprovando a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999.

09/03/99


Deputado Bispo Wanderval
(PL-SP)